

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 28.ª DA REPUBLICA — N. 9

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1916

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1493, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1915

Dá a denominação de Irupy ao districto de paz de São Sebastião do Turvo, do município e comarca de Jaboticabal.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O districto de paz de São Sebastião do Turvo, no município e comarca de Jaboticabal, com sede na povoação do mesmo nome, passa a denominar-se «Irupy».

Artigo 2.º — A povoação, sede do districto de paz terá a mesma denominação «Irupy».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e quinze.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Janeiro de 1916. — *Carlos Reis.*

LEI N. 1494 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1915

Fica as divisas do município de Piratininga e transfere do município de Lençóis para o de Agudos o districto de paz de Tupá.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do município de Piratininga, pertencente á comarca de Agudos, ficam alteradas pela forma seguinte:

«Principiam na barra do correjo das Anhúmas, no rio Batalha, descem pelo Batalha até a barra do ribeirão do Paiol, continuando por esse até suas cabeceiras na serra dos Agudos; continuando pela serra dos Agudos e pela do Mirante até frontear as cabeceiras do ribeirão Vermelho, descem por este até sua barra no Alambary, seguem pelo Alambary até a barra do correjo da Boa-Vista; seguem por este até suas cabeceiras, no divisor das aguas dos rios Alambary e Turvo, e, continuando por este divisor de aguas, até frontear a cabeceira do correjo do Limoeiro, e dahi em rumo á barra do correjo Murungaba, no ribeirão do Barreiro; seguem pelo referido correjo Murungaba até a sua cabeceira mais alta, dahi em rumo ao alto da serra dos Agudos, continuando por esta até frontear as cabeceiras do correjo das Anhúmas e por este abaixo até sua barra no rio Batalha, ponto de partida.»

Artigo 2.º — Fica desmembrado do município de Lençóis e annexado ao de Agudos, comarca deste mesmo nome, o districto de paz de Tupá, que passa a ter as seguintes divisas:

«Principiam na barra do correjo de S. Domingos, ou Bocca do Campo, no rio Turvo, descendo por este até a barra do ribeirão do Limoeiro; dahi em rumo até as cabeceiras do correjo da Boa-Vista, no divisor das aguas entre os rios Turvo e Alambary, continuando, á direita, por este espigão até as cabeceiras do correjo do Limoeiro e dahi em rumo á

barra do correjo Murungaba, no ribeirão do Barreiro e pelo Murungaba acima até suas cabeceiras; dahi em rumo ao espigão divisor das aguas dos ribeirões Jacutinga e Gloria, e, pelo mesmo espigão, até o rio Turvo; seguem por este até a barra do ribeirão Boa-Vista, pelo qual sobem até as suas cabeceiras e dahi, abrangendo todas as vertentes, para o rio Turvo, até a barra do correjo S. Domingos, ou Bocca do Campo, no rio Turvo, onde tiveram começo.»

Artigo 3.º — As divisas entre os districtos de paz de Tupá e de Agudos ficam sendo as seguintes:

«Começam na barra do ribeirão da Boa-Vista, no rio Turvo, sobem pelo referido ribeirão até suas cabeceiras no divisor das aguas dos rios Turvo e Santa Clara e continuam pelo mesmo divisor até frontear as cabeceiras do ribeirão do Guaxe.»

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e quinze.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Eloy de Miranda Chaves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Janeiro de 1916. — *Carlos Reis.*

LEI N. 1496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1915

Cria o districto de paz de Assis, no município de Platina, da comarca de Campos Novos do Paranapanema

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, como parte integrante do município de Platina, na comarca de Campos Novos do Paranapanema, o districto de paz de «Assis», com sede na povoação do mesmo nome, e comprehendendo os territorios abrangidos pelas seguintes divisas:

«Começam no rio Paranapanema, no espigão divisor das aguas do correjo Maeuco e rio Pary, sobem por este espigão, deixando as vertentes do correjo do Maeuco, até encontrarem a cabeceira do correjo Taquara Preta; descem por este até o ribeirão Jacú; atravessam este e sobem pelo lado opposto até o espigão, dahi em rumo até a barra das aguas do Mattão com o rio Pavão; subindo por este até a cabeceira; dahi em rumo até o espigão do Servo, e por este abaixo até a barra da Pedra Amarella; dahi a rumo até a cabeceira das aguas do Catteto, seguem a rumo até encontrar o espigão; e dahi, á direita, seguem até as divisas do districto de Platina, e por estas até o rio Paranapanema, e por este abaixo até o ponto de partida.»

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em trinta de Dezembro de mil novecentos e quinze.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Janeiro de 1916. — *Carlos Reis.*